

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 858, de 8 de setembro de 2008.**

*Dá nova redação do art. 55, da Resolução CEPE-UEMS nº 676, de 12 de dezembro de 2006, que homologa a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** O art. 55, da Resolução CEPE-UEMS nº 676, de 12 de dezembro de 2006, que homologa a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no DO/MS nº 6875, de 25 de janeiro de 2007, pp. 7 a 13, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

- I - 12 (doze) créditos para o mestrado;
- II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

*Parágrafo único.* Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 8 de setembro de 2008.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Presidente CEPE/UEMS